



RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 27 DE MAIO DE 2.020

De autoria da Mesa Diretora

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de Borebi, de forma transparente, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação

Artigo 2º. O Serviço de informação ao Cidadão é destinado a qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ Único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 3º. O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-lo imediatamente, se disponível.

§1º. Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

- I. a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

- II. as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III. que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Artigo 4º.

A prestação de informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, pela qual será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos da regulamentação desta resolução.

§ Único.

Fica isento de ressarcir os custos a que se refere o caput deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 5º.

Compete ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Borebi:

- I. fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-las nas exceções estabelecidas pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;
- II. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- III. monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;
- IV. orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.



Artigo 6º. Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

§ Único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 7º. Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Borebi, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ Único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito de o requerente obter inteiro teor da decisão de negativo de acesso, por certidão ou cópia.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Borebi, em 27 de Maio de 2020.

MARCOS ANTONIO PONTES DOS SANTOS
Presidente

MAGREGORY AUGUSTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA